



## PARECER DE REAVALIAÇÃO DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** Processo N° 2331/2021 – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS. REANALISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo N° 2331/2021 para reanálise, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **Locação de veículos**, na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda - MA, atendendo ao que determina o art. 74 da Constituição Federal de 1988, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – RENÁLISE

O aludido processo nº 2331/2021 encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada em Minuta do Edital.

#### II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2331/2021**;

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda, MA – CNPJ N° 06.769.798/0001-17

Hortência  
Controladora  
Portaria nº 11.2331/2021

- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a especificação dos itens;
- Termo de Referência;
- Cotações de preços fornecidas por três empresas;
- Minuta do edital
- Minuta do Contrato;
- Parecer do Jurídico do Município, no qual aprova a minuta do edital.

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **Sistema de Registro de Preços**.

O registro de preços é um PROCEDIMENTO especial de licitação que se efetiva utilizando-se as modalidades de licitações de Concorrência Pública e Pregão (eletrônico ou presencial), o qual seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, pois sua compra é projetada para uma futura contratação.

A Administração Pública firma um compromisso por meio de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde se precisar de determinado produto registrado, o Licitante Vencedor estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ATA. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

O Registro de Preços está previsto na Lei de Licitações. A Lei 8.666/93 determina, no artigo 15, inciso II, que sempre que possível, o SRP deve ser adotado:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Por sua vez, na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses previstas anteriormente, adicionou a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços para obras de engenharia, observadas as seguintes condições:

- realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; III- desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- atualização periódica dos preços registrados;
- definição do período de validade do registro de preços;
- inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotas os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação do licitante que mantiver sua proposta igual.

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

Nesse sentido, **entende-se como adequada a escolha da modalidade Registro de Preços para o objeto a ser licitado.**

### II.III – MINUTA DO EDITAL

Com relação a minuta do edital, previamente apreciado pelo Jurídico do Município, observa-se em perfeita consonância com os ditames legais.

### III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, após a reanálise por esta CGM, a luz da lei vigente, identificou-se correção do Termo de Referência, no campo “Justificativa” detalhando a necessidade de contratação pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Entende-se a exposição detalhada ambas as pastas supracitadas acima, manifesto-me ao prosseguimento do feito.

Importante ressaltar que todas as recomendações mencionadas no parecer do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RUA ISAAC MARTINS  
Nº 371 – CENTRO  
CEP: 65.950-000



controle são de extrema importância para regularidade do processo.

Assim feito, devolvo o processo para publicação do instrumento editalício.

Barra do Corda - MA, 01 de fevereiro de 2022

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021

**HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS**  
**Controladora do Município**  
**372/2021**

Recebido  
01/02/2022  
16:53  
João Batista